



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

DECRETO Nº. 112 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

REGULAMENTA A CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE FÉRIAS PRÊMIO QUE SE ENCONTRAM ACUMULADAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE OS NOMEADOS EM COMISSÃO, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

José Benedito Nunes Neto, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a crise econômica mundial tem produzido sérios reflexos nas receitas da União Federal e do Estado de Minas Gerais, com a conseqüente diminuição dos repasses constitucionais destinados ao Município de Janaúba;

Considerando que a queda da arrecadação municipal impossibilita a implementação integral dos programas constantes do Plano Plurianual, inviabilizando a execução orçamentária.

Considerando outrossim, que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, fixa limites para as despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública, notadamente com a definição dos seguintes limites:

- 1) A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme dispõe o artigo 19;
- 2) Do índice máximo de 60% (sessenta por cento), 6% (seis por cento) se destinam ao Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Poder Executivo;

Considerando também, que as penalidades que resultam do excesso de despesas com pessoal poderá privar a população de importantes investimentos que resultam de repasses voluntários efetivados pela União e pelo Estado, com a perda de empregos e renda, situação que agravaria as condições sócio-econômicas de Janaúba.

Considerando finalmente, a necessidade de reduzir a despesa com pessoal, com o menor número de demissões possíveis;

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos, inclusive os efetivos ocupantes de cargos em comissão, que possuírem férias prêmio acumuladas, poderão convertê-las em espécie nas seguintes condições:

§ 1º - Para pagamento de despesas com tratamento médico ou odontológico, próprio, ou de parente em linha reta até o 1º grau, devidamente comprovada a excepcionalidade, mediante Laudo ou encaminhamento do médico, odontólogo ou perito credenciado pelo Município, desde que haja disponibilidade financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

§ 2º - Para pagamento de créditos tributários inscritos em **Dívida Ativa**, ajuizados ou não, próprio ou de terceiros, junto ao Município.

§ 3º - O valor da diferença apurada entre o crédito tributário e as férias prêmio compensada, a ser devolvida ao servidor, não poderá ser superior a 10%.

§ 4º - Para realização da compensação das férias prêmio com o crédito tributário previstos no parágrafo terceiro, será utilizado o formulário anexo único deste Decreto.

§ 5º - As guias objeto da transação prevista neste decreto somente poderão ser quitadas pelo Tesoureiro Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº. 054, de 03 de março de 2011, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, MG, 13 de Outubro de 2011.


José Benedito Nunes Neto
Prefeito de Janaúba

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 13 / 10 / 2011

